



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 60636-04/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021

Licitação nº 888235

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) e a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 088, de 11 de março de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO, executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 03/2017 SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 73/2020 SG/SEDG/ME, da Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cominações legais aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>

Licitação nº 888235

	DATA	HORA
Encerramento do Recebimento das Propostas	26/08/2021	09h30min
Abertura das Propostas	26/08/2021	09h30min
Início da Sessão de Disputa de Preços	26/08/2021	10h00min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviços de acesso à internet para prover conectividade ao backbone, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado principal e secundário de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador), por um período de 12 (doze) meses, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), contemplando suporte técnico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12. A presente licitação observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, demais regras do edital e demais normas legais aplicáveis à espécie.

13. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 37.266,72 (Trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

22. Os lotes serão arrematados individualmente, considerando os valores máximos individuais de:

- a) Lote I : R\$ 18.633,36 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).
- b) Lote II : R\$ 18.633,36 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

23. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.09.037

FONTE: Serviços de Internet.

Disponibilidade Orçamentária: Emitida em 25 de maio de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

31. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas interessadas que estiverem credenciadas no Sistema Licitações-e, provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

32. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

33. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao CREA-PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

3.4. Na presente Licitação não será admitida a participação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

3.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.7. Empresa em cujo objeto social constante do seu contrato social ou estatuto, não inclua o objeto desta Licitação.

3.4.8. Na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Sociedade Cooperativa, não esteja devidamente qualificada, esta última nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a empresa participante deverá declarar:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão dispor de acesso ao sistema eletrônico, através de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A., com sede no País.

4.1.1. O fornecimento dos dados e informações para acesso ao sistema eletrônico deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

efetuado na página inicial dos sites www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

42. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

43. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

44. Em sendo este representante, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

45. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREA-PE ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

46. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção “**Acesso Identificado**”, observando data e horário limite estabelecidos.

5.2. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante, sob as penas da lei, deverá manifestar no campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances. Restabelecida a conexão, quando possível, o Pregoeiro retornará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para o encerramento do recebimento das propostas, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. A licitante deverá consignar, na forma expressa no campo próprio do sistema eletrônico, o valor global ofertado para o lote, já considerado incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.7. A proposta deverá apresentar valores expressos em Reais (R\$) e com somente duas casas decimais.

6.8. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

6.9. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, constante neste edital.

6.10. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.12.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.13. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.15. Contendo a proposta qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.16. Até o encerramento do recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.17. O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.18. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.19. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

6.20. A Proposta de Preços, na forma do modelo do Anexo II-A do Termo de Referência, somente será exigida do licitante que ofertou o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado, provisoriamente, vencedor.

6.21. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

6.22. A licitante deverá incluir no valor que vier a oferecer, todas as despesas com insumos, taxas, fretes e todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da aquisição dos produtos / contratação dos serviços ofertados.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, considerando -se todos os itens que o compõe.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.11.1. Na hipótese de não ser possível iniciar e/ou continuar a sessão no dia fixado no preâmbulo do Edital, aguardado o prazo fixado no item superior, a sessão reiniciará no próximo dia útil no mesmo horário anteriormente fixado, se outro não for estabelecido expressamente pelo Pregoeiro.

7.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ordenação das propostas.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

- 9.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo estabelecido no item 10.1. deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 9.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.6.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.6.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos produtos/serviços envolvidos na contratação;
- 9.6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.11.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a decisão.
- 9.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.13.** Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

9.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação comprovando que os custos envolvidos na contratação do objeto deste pregão são coerentes com os praticados no mercado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo, **deverão** ser apresentados em meio digital através do e-mail cpl@crea-pe.org.br ou em local próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. As assinaturas dos responsáveis pela documentação, **poderão** ser autenticadas por certificação digital padrão ICP-Brasil, e os documentos em fotocópia, poderão ser autenticados digitalmente por tabelião de notas, desde que permita a validação da autenticação por consulta pública na internet.

10.1.2. O licitante que não enviar a documentação nos padrões fixados no item acima, **deverá** remeter os documentos via postal ou portador no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento digital, para o Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 52020-000, dentro do horário de expediente, das 09h00min às 15h00min.

10.1.3. O descumprimento de quaisquer um dos prazos fixados no item acima acarretará na desclassificação do licitante arrematante.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.3. Todos os documentos de habilitação deverão estar no nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa, não sendo aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>) ;

10.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

10.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Para Habilitação será exigido dos licitantes a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Técnica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.1.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.6.1.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnica serão exigidos:

10.6.2.1. Comprovação da licitante de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela arrematante;

10.6.2.2. Para que o atestado seja considerado, deverão ser observados os seguintes aspectos:

10.6.2.2.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da (s) empresa (s) emitente (s), com identificação e reconhecimento cartorial do (s) responsável (is) pela (s) mesma (s), devendo constar o nome da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, nome do representante legal, e-mail institucional/funcional e o telefone de contato da atestante ou qualquer outra forma de que o Crea-PE possa se valer para manter contato com a atestante;

10.6.2.2.2. O atestado deverá conter os serviços realizados pela licitante e o período de realização dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

10.6.2.2.3. O Crea-PE se reserva ao direito de realizar diligências para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

10.6.3. REGULARIDADE FISCAL

10.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.6.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.3.8. Documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6.3.9. Declaração, conforme anexo II deste edital, comprovando que se enquadra nos limites da Receita Bruta estabelecidos no Artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006 e de que não possui os fatos impeditivos elencados no § 4º do mesmo artigo;

10.6.3.10. Observar que a falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.6.4.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar consolidado, assinado por titular da Licitante e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro no órgão competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

10.6.4.2.3. As certidões terão validade pelos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

10.6.4.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

10.6.4.2.5.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6.4.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6.5. DAS DECLARAÇÕES

10.6.5.1. Além das declarações exigidas no item 3.6. deste Edital, exige-se do licitante arrematante as seguintes declarações:

10.6.5.1.1 Declaração de que não é representante de outras empresas participantes da presente Licitação;

10.6.5.1.2. Indicação do nome, qualificação, CPF e endereço do preposto autorizado a firmar contrato, acompanhada de cópia autenticada de um documento de identificação pessoal com foto, válido em todo o território nacional, como RG, CNH, etc, (Anexo VII);

10.6.5.1.3. Indicação de Número da Conta Bancária, Banco, Agência, tipo de conta e praça em nome da Licitante (Anexo VII).

10.6.5.1.4. Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal o Licitante deverá apresentar declaração assinada por titular, diretor ou funcionário qualificado pela empresa, devidamente identificado, que não imputa trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.6.5.2. Para fins de verificação do cumprimento do prazo estipulado na cláusula 10.1. deste Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

será considerada a data de entrega/recebimento no endereço apontado no item 10.1.

10.6.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

10.6.6.1. O licitante Microempreendedor Individual, ao auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, está dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

10.6.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

10.6.6.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

10.6.6.2.2. O descumprimento dos prazos e condições para habilitação acarretará a inabilitação do licitante.

10.6.6.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11. DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar a proposta em conformidade com o modelo do Anexo II-A (Modelo de Proposta de Preços) do Termo de Referência, a qual deverá ser acompanhada de informações essenciais para identificar o serviço, como: descrição do produto/serviço, quantidades, preço unitário, preço total, além de outras informações que sejam pertinentes, independentemente de exigido neste Edital ou no Termo de Referência.

11.2. O preço total será composto pela soma dos preços unitários dos itens que compõe o Modelo de Proposta de Preços – Anexo II-A do Termo de Referência.

11.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no campo próprio do sistema eletrônico, o valor global ofertado para o lote, já considerado incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

11.4. A proposta deverá apresentar valores expressos em Reais (R\$) e com somente duas casas decimais.

11.5. A proposta deverá:

11.5.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

licitante ou seu representante legal.

- 11.5.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.5.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.5.4.** Apresentar as especificações técnicas do serviço ofertado.
- 11.5.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.7.** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

12. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1.** O sistema eletrônico receberá até o dia e hora estabelecidos neste Edital, as propostas das empresas previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S.A.
- 12.2.** Para participação na sessão do Pregão, o pregoeiro e licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, disponível na página principal do **www.licitacoes-e.com.br**.
- 12.3.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas em sua adequação aos requisitos fixados neste Edital.
- 12.4.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, opção **“consultar mensagens”**.
- 12.5.** Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, as propostas que:
- 12.5.1.** Não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.5.2.** Sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 12.5.3.** Aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 12.5.4.** As que ofertarem preços inexequíveis assim, considerados aqueles que não se apresentem coerentes com os de mercado.
- 12.5.5.** As propostas que vierem incompletas, não atendendo ao Edital e seus Anexos.
- 12.6.** A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

- 12.7.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.
- 12.8.** O Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.9.** Os lances deverão ser ofertados pelo menor preço, representado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE, não podendo ser superiores ao orçamento estimado pelo CREA-PE, conforme Anexo I-A do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 12.10.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 12.11.** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 12.12.** Será permitido ao licitante oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 12.13.** Não serão aceitos mais de um lance com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis previstas em lei.
- 12.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.16.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **“consultar mensagem”**.
- 12.18.** O tempo normal da etapa de lances da sessão pública será encerrado pelo Pregoeiro e o sistema acrescentará mais 01 (um) minuto, avisando o fechamento dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.19.** Encerrada a etapa de lance de cada lote, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 12.20.** O licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da **“sala de disputa”** e acessando a sequência **“relatório de disputa”**, **“chat mensagem”** e **“enviar mensagem”**. Esta opção ficará disponível até a declaração do vencedor do lote.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

- 12.21.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.22.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o certame.
- 12.23.** Se a proposta for aceitável, o proponente deverá encaminhar, no prazo fixado neste Edital, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, bem como a proposta revisada e as demais documentações complementares previstas no Edital.
- 12.24.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.25.** Na situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 12.26.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor através do Relatório de Disputa.
- 12.27.** Após a declaração do vencedor, o interessado em interpor recurso deverá fazê-lo, via sistema, nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores à declaração do vencedor. O licitante desclassificado antes da fase de lances também poderá manifestar a sua intenção de recurso naquele momento. Havendo a intenção de interposição de recurso, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- 12.28.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, pelo proponente, importará na decadência deste direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.
- 12.29.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 12.30.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.31.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 12.32.** O sistema gerará atas circunstanciadas da sessão e relatório de disputa, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

12.33. É necessário, para celebração do Contrato, que o licitante vencedor mantenha as mesmas condições de habilitação ao certame.

13. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Para julgamento, será adotado o critério representado pelo MENOR PREÇO, considerando o valor global por Lote, de conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços (ANEXO II-A)** do Termo de Referência, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital.

13.2. No julgamento das propostas, o CREA-PE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que não tenha sido estabelecido o valor mínimo, exceto quando comprovado conforme disposto no Artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

13.7. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

13.8. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além das duas casas decimais dos centavos.

13.9. O resultado de julgamento será registrado em ata, assim como a adjudicação do Pregão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos, devidamente protocolados, à CPL - Comissão Permanente de Licitação, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, sito à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE, CEP 52020-000, no horário de expediente das 08h às 14h, sob a responsabilidade do Pregoeiro, que observará:

14.3.1. A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

14.3.2. A legitimidade e os interesses recursais;

14.3.3. A fundamentação.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital nos dias úteis, das 08 às 14 horas.

14.6. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela autoridade competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante adjudicatário será convocada para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2. Previamente à contratação, a Administração verificará se o Licitante possui iguais condições de habilitação, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do Adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

16.4. O Contrato poderá sofrer alterações, desde que respeitadas às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/90.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura sem pendências. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante entrega certidões de regularidade emitida pelos órgãos de arrecadação e/ou controle.

18.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O fiscal de execução ao receber a nota fiscal/fatura deve verificar se apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.8. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusiva mente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (observar item 17.15);

VP = Valor da parcela em atraso.

18.9. Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o trigésimo dia corrido após a sua emissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções de outra natureza poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada na forma eletrônica, durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 15h00, exceto dias não úteis e feriados, pelo e-mail cpl@crea-pe.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020 - 000;

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. À Autoridade Superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3. A anulação do Pregão induz à do Contrato, bem como à da Nota de Empenho;

22.4. A simples participação na Licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

22.5. O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado os termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

23.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de ME e EPP (Item 10.6.3.9);

23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração inciso XXIII, Art. 7º CF88 (Item 10.6.5.1.4);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

- 23.1.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração independente da proposta (Item 3.5.5);
- 23.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente de impedimento da habilitação;
- 23.1.6.** Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 23.1.7.** Anexo VII – Dados para Contrato

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

Recife, 28 de julho de 2021.

Edital elaborado por: RERIVALDO DE AMARANTES (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)

Termo de Referência elaborado por: JOÃO CESAR DOS SANTOS (Planejamento de Contratações)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que a contratação dos serviços aqui especificados tem como finalidade assegurar ao Crea-PE acesso ao backbone público da Internet visando a disponibilização de serviços aos profissionais e empresas do Sistema CONFEA/CREA-PE via Web.

1.2. Considerando que a atual estrutura de acesso à Internet do Prédio-sede do CREA-PE dispõe de dois pontos de acesso, ou seja, numa eventual falha de um desses pontos o outro assume o acesso à internet.

1.3. Considerando que a contratação visa atender as necessidades de telecomunicações do Prédio-sede do CREA-PE com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

1.4. Considerando que com a contratação o Prédio-sede do CREA-PE disporá de dois meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, ponto único de falha.

1.5. Trata-se de uma aquisição que precisa ser feita (efetividade) e todo projeto se volta para eficácia na especificação dos equipamentos e serviços, buscando aqueles que tragam um melhor benefício tanto para aplicação imediata quanto futura. Além disso, todos os mecanismos estão sendo tratados para garantir e fiscalizar a eficiência dos fornecedores na implementação das soluções necessárias.

1.6. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessário ao CREA-PE para o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente estudo preliminar é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet para prover conectividade ao backbone, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado principal e secundário de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

concentrador), por um período de 12 (doze) meses, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por global.

2.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.5. Descrição dos serviços a serem realizados pelas empresas contratadas:

2.5.1. LOTE 01 – LINK INTERNET DEDICADO PRINCIPAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet para prover conectividade ao backbone, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado principal, conforme especificações e condições contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	U.M.	MESES
1	LINK INTERNET DEDICADO PRINCIPAL - TCP/IP - Contratação de serviços especializados de telecomunicações para prover conectividade ao backbone da Internet, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador). O link IP dedicado principal deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (a taxa nominal de upload e download deverá ser de 100 Mbps). OBS: VALOR DO LINK EM 12 MESES ACRECIDO DO VALOR DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CIRCUITOS.	1	Unid.	12

2.5.2. LOTE 02 – LINK INTERNET DEDICADO SECUNDÁRIO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet para prover conectividade ao backbone, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado secundário, conforme especificações e condições contidas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	U.M.	MESES
1	LINK INTERNET DEDICADO SECUNDÁRIO - TCP/IP - Contratação de serviços especializados de telecomunicações para prover conectividade ao backbone da Internet, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado secundário de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador). O link IP dedicado secundário deverá funcionar em hot stand by, possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (a taxa nominal de upload e download deverá ser de 100 Mbps). OBS: VALOR DO LINK EM 12 MESES ACRECIDO DO VALOR DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CIRCUITOS.	1	Unid.	12

2.6. É vedado a mesma Licitante ser adjudicada nos dois lotes, pois, na hipótese de uma mesma empresa prestar os serviços dos lotes 1 e 2 de forma simultânea ao Crea-PE, em caso de falha da empresa prestadora, o serviço seria interrompido nos dois links, eliminando a alternativa de redundância/contingência.

3. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns para efeito de utilização da modalidade pregão eletrônico, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Ante a necessidade exposta no item 2, a definição do objeto visa a melhor solução para satisfazê-la, com base nos requisitos do menor preço. Assim, a proposta mais vantajosa ao CREA-PE será obtida através do menor preço das empresas com regularidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

4.2. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

4.3. A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação que atua no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- b) Comprovação de não estar impedida de contratar com a administração pública;
- c) Fornecer o produto, conforme quantidades e requisitos expostos no Item 2;
- d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa contratada prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito;
- e) Apresentar documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de conectividade à Internet Global;
- f) Declarar que se compromete a prestar a garantia de substituição de equipamentos que apresentarem defeitos;
- g) Conforme previsto na Lei 8.666/93, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão, à critério do CREA-PE, serem objetos de diligência.

5. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo aceitável da contratação para o período de 12 (doze) meses, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em:

- a) Lote 01 - R\$ 18.633,36 (Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme o disposto Anexo IA - Planilha de Valores Máximos Admitidos deste Termo de Referência ;
- b) Lote 02 - R\$ 18.633,36 (Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme o disposto Anexo IA - Planilha de Valores Máximos Admitidos deste Termo de Referência ;

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037– Serviços de Internet.

7. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. DOS PARÂMETROS E ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

7.1.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto do presente certame será considerado recebido:

7.1.1.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

7.1.1.1.1 Após o recebimento provisório do serviço pelo fiscal de contrato, o mesmo será entregue à Gerência de Tecnologia da Informação -GTI, para avaliação técnica. Somente após a referida validação o fiscal do contrato poderá receber os produtos entregues em caráter definitivo;

7.1.1.1.2 A qualquer momento após o recebimento provisório o fiscal do contrato poderá demandar à contratada as correções ou as adequações necessárias, referentes a ressalvas apresentadas pela GTI ou pela autoridade que compete validar os processos, visando possibilitar a entrega definitiva dos produtos.

7.1.1.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificado a qualidade e as especificidades dos serviços em até 3 (três) dias corridos.

7.1.1.3. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou ainda no RECEBIMENTO DEFINITIVO, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 10 (dez) dias corridos para sanar a situação e proceder ao novo encaminhamento ao endereço do Conselho sem custos adicionais a CONTRATANTE.

7.1.1.4. O objeto deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.1.5. O objeto com as especificações diferentes será recusado.

7.1.1.6. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial.

7.1.1.7. Os serviços serão faturados e pagos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, conforme Anexo III-A deste instrumento.

7.1.2. Regras de segurança para recebimento do objeto:

7.1.2.1 Fica registrado que os empregados da contratada que efetuarão a prestação de serviços deverão usar máscaras, utilizar álcool gel;

7.1.2.2 A seu critério o CREA-PE pode recusa o objeto, caso o empregado da contratada responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

pela prestação do serviço não faça uso de máscara, álcool gel ou se negue a fazer, sem que haja nenhum ônus para o CREA;

7.1.2.3 Os servidores que atuarem no recebimento do objeto, e tiverem contato com os empregados da Contratada, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e se submeterem ao processo de esterilização após a conferência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.1. o prazo de validade;
- 8.5.2. a data da emissão;
- 8.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 8.5.5. o valor a pagar; e
- 8.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. não produziu os resultados acordados;

8.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

8.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR ofertado por lote. A adjudicação será global por lote.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O objeto será executado mediante o regime de empreitada por preço global.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor da Gerência de Tecnologia da Informação, ou quem este indicar, devendo ser formalizado por instrumento formal da autoridade máxima do CREA-PE.

13.2. Os meios de comunicação estabelecidos usualmente entre a Contratante e a Contratada serão correio eletrônico e/ou telefone.

13.3. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços está descrito no **IMR – Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III-A do Termo de Referência)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

15.1.1. Fornecimento, instalação e manutenção de enlace IP dedicado principal e secundário com protocolo padrão TCP-IP para permitir a conectividade da unidade central do Crea-PE (ponto concentrador) à Internet, integrando-a com total transparência à rede corporativa pré-existente.

15.1.1.1. Os serviços estão divididos e deverão ser licitados em 2 (dois) lotes, sendo vedada uma mesma Licitante ser adjudicada nos dois lotes, pois, na hipótese de uma mesma empresa prestar os serviços dos lotes 1 e 2 de forma simultânea ao Crea-PE, em caso de falha da empresa prestadora, o serviço seria interrompido nos dois links, eliminando a alternativa de redundância/contingência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

15.1.1.1.1. LOTE 01 - O link IP dedicado PRINCIPAL deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (as taxas nominais de upload e download deverão ser de 100 Mbps).

15.1.1.1.2. LOTE 02 - O link IP dedicado de CONTINGÊNCIA, funcionando em hot stand by, com uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (as taxas nominais de upload e download deverão ser de 100 Mbps).

15.2. ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NOS LOTES 01 E 02 DEVEM ATENDER ÀS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

15.2.1. Os links deverão possuir possibilidade de expansão em sua velocidade de no mínimo 100%;

15.2.2. Os links deverão permitir a implementação de VPN (virtual private network);

15.2.3. Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP;

15.2.4. A composição final do preço do LINK IP dedicado principal e de contingência deverá incluir o meio de acesso, a porta IP junto à provedora do acesso à Rede Internet, o roteador e demais equipamentos a serem instalados no Crea-PE, necessários a implementação da solução;

15.2.5. O tipo de acesso entre o Crea-PE e a Provedora não poderá ser através de Rádio com espalhamento espectral;

15.2.6. Aproveitar o nome de domínio já registrado – creape.org.br;

15.2.7. A Licitante deverá fornecer ao Crea-PE no mínimo, 1 (um) range de 3 (três) endereços /números IP's fixos, Classe C, válidos na Internet, conforme orientação do IAB (Internet Activities Board), sem necessidade de contratação de um provedor Internet adicional;

15.2.8. Os serviços deverão incluir instalação e fornecimento de quaisquer equipamentos necessários para a interligação, inclusive roteadores, se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos. Os aluguéis destes equipamentos deverão vir destacados na proposta;

15.2.9. As fontes de alimentação elétrica de todos os equipamentos ativos que compõem o projeto devem suportar tensão de entrada 110/220 Vac –60 Hz;

15.1.2.10. O Crea-PE será responsável por toda a infraestrutura interna do site principal, ou seja, tubulação, cabeamento estruturado, distribuidor geral, hub's, switches, servidores e microcomputadores;

15.2.11. Fornecer os serviços instalados, aferidos e ativados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

15.2.12. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo serão de propriedade da Licitante, devendo ser instalados, mantidos e configurados pela Licitante no endereço indicado neste Termo de Referência.

15.3. DOS COMPONENTES DE HARDWARE E SOFTWARE ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS

15.3.1. Além dos requisitos técnicos descritos nos subitens anteriores, a Licitante deverá fornecer/disponibilizar os seguintes equipamentos e serviços acessórios:

15.3.1.1. Disponibilizar, juntamente com os links da internet, 1 (um) roteador, no mínimo, compatível com os protocolos PPP ou HDLC (com 1 porta WAN com interface V.35 e 1 porta LAN 1000BT) necessários à disponibilização do serviço, permitindo o compartilhamento de acesso da rede local/servidores, caso seja necessário para instalação do link proposto;

15.3.1.2. Configuração de filtros de pacotes (no mínimo por protocolo; por porta; por aplicação; por endereço de origem e destino), caso seja necessário para instalação do link proposto;

15.3.1.3. Toda implementação ou mudança da configuração do roteador deverá ser realizada no máximo em 48 (quarenta e oito horas), contados à partir da solicitação, sob pena de multa, caso seja necessário para instalação do link proposto;

15.3.1.4. A Licitante deverá disponibilizar ao Crea-PE, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ferramentas para visualização on-line, via WEB ou console, do tráfego de entrada e saída e taxa de erros.

15.4. DA DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

15.4.1. Os Links devem ser dimensionados para garantir um tempo de latência máximo de 150 milissegundos (fim a fim), no pior caso.

15.4.2. A Licitante deve garantir uma disponibilidade mínima mensal dos serviços de 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento).

15.4.2.1. A disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de 1 (um) mês de operação.

15.4.2.2. Os serviços serão considerados indisponíveis quando estiverem inoperantes ou apresentarem taxas de erro igual ou superior a 10⁻⁶.

15.4.3. A média mensal de perda de pacotes não poderá exceder 2% (dois por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

15.4.4. Durante o período de vigência do contrato, os serviços de operação e manutenção do sistema serão de responsabilidades da Licitante, e os mesmos devem funcionar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano (24x7x365).

15.4.4.1. A Licitante deverá enviar uma comunicação prévia ao Crea-PE, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24(vinte e quatro) horas.

15.4.5. No caso de falhas na prestação dos serviços, ocorrências de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho da rede e qualquer circuito, além dos padrões mínimos de desempenho, serão de responsabilidade da Licitante, que concederá descontos na próxima fatura vincenda, limitados ao valor mensal do circuito, conforme cálculo previsto no item 18. deste Termo de Referência.

15.4.5.1. Na hipótese de mais de uma ocorrência de interrupção ou indisponibilidade do serviço durante o período de um mês, os descontos financeiros destas ocorrências serão somados e serão concedidos na próxima fatura vincenda.

15.4.6. O circuito será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção informada pelo Crea-PE à Licitante, ou quando a Licitante comunicar o Crea-PE, sendo considerado o que ocorrer primeiro.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CREA-PE, conforme definido neste Termo de Referência;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir;
- c) Cientificar imediatamente e por escrito ao CREA-PE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

- d) Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- e) Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido;
- f) Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando -se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA;
- g) Manter sigilo sobre quaisquer informações, assuntos tratados, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos elaborados e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Crea-PE a tais documentos;
- h) A Contratada devesse monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente;
- i) Ficará a Contratada encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sempre que este julgar necessário;
- j) A Contratada devesse assegurar o funcionamento do link de internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem interrupções;
- k) Caso os equipamentos tenham que ser substituídos, a Contratada devesse migrar todas as informações existentes na solução atual para a nova solução proposta. (Ex.: regras de firewall, regras de redirecionamento, cadastro de usuários, cadastro de grupos...);
- l) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- m) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- n) A Contratada devesse fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

- o) A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a GTI e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquela Gerência;
- p) A Contratada deve designar profissionais plenamente capacitados para prestar o suporte técnico ao Crea-PE;
- q) A Contratada deve comunicar o Crea-PE, via e-mail, com antecedência de no mínimo 8 (oito) horas, a necessidade de ingresso nas dependências do Conselho de pessoas pertencentes do Corpo Técnico da Proponente, informando a quantidade e os dados pessoais de cada pessoa (nome, CPF, matrícula, etc.);
- r) A Contratada deverá emitir um relatório de execução de atividades relacionando os serviços executados e lista de equipamentos eventualmente utilizados, substituídos ou retirados das dependências do Crea-PE a cada visita técnica realizada;
- s) A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar para o CREA-PE, os documentos relativos à saúde e segurança do trabalho na prestação de serviços prevista no item 22 deste Termo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

17.1. São obrigações do CREA-PE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Possibilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra os termos desta contratação;
- c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA para execução do objeto contratado;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços .

18. DAS PENALIDADES

18.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito as penalidades abaixo descritas, garantia prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) **multa de 4% (quatro por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação (12 meses), na hipótese de **não** apresentar os originais, ou cópia autenticada, dos documentos de habilitação exigidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que tem caráter disciplinador do processo licitatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

b) **multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação (12 meses), na hipótese de **não** assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que também tem caráter disciplinador do processo licitatório;

c) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

18.2. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

20.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

20.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

21. DO IMPACTO AMBIENTAL E REGRAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1. A execução do serviço pela contratada deve observância, no que couber às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012.

21.2. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU", a Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas.

21.3. Nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

22. EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1. Considerando o tempo e a criticidade do serviço, em até 24 horas após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar ao CREA-PE os seguintes documentos:

22.1.1. Ficha de registro dos empregados;

22.1.2. ASO (Atestado de saúde ocupacional com registro de "apto" para trabalho em altura, conforme a NR-35);

22.1.3. Ordem de serviço (em conformidade com a NR-01);

22.1.4. Comprovante de Treinamento de NR-01 (admissional) e treinamento NR-35 (Trabalho em Altura);

22.1.5. Ficha de EPI dos empregados que realizarão os serviços devidamente assinados;

22.1.6. Cópia do PPRA atualizado e cópia do PCMSO atualizado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

22.2. Após validação dos documentos, a Contratada será convocada para uma instrução de segurança do trabalho para em seguida iniciar os serviços contratados.

22.3. Caso a prestação dos serviços não seja realizada em altura acima de 2 (dois) metros, favor desconsiderar os treinamentos de NR-35 e o ASO para trabalho em altura, mas o ASO normal, continua obrigatório, conforme a legislação vigente.

22.4. O CREA-PE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

22.5. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo a Contratada pela omissão quanto à falta de comunicação ao CREA-PE e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

23. RELATÓRIOS

23.1. A Licitante deverá fornecer mensalmente, a critério do Crea-PE, relatórios sobre o funcionamento do circuito com dados sobre a taxa de utilização e tempo de permanência em atividade, além de outros dados que se façam necessários para a verificação do desempenho, conforme critérios definidos no item 15 deste Termo de Referência.

23.2. A Proponente deverá emitir um relatório de execução de atividades relacionando os serviços executados e lista de equipamentos eventualmente utilizados, substituídos ou retirados das dependências do Crea-PE a cada visita técnica realizada.

24. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.1. Oferecer suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos 365 dias do ano (24x7x365) através de e-mail, telefone e /ou pessoalmente “onsite”, em português.

24.2. Prestar os serviços de reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados, com abertura de chamado técnico através de e-mail ou telefone. O prazo de solução do problema será até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado pelo Crea-PE.

24.2.1. A não observância do prazo disposto no item anterior sujeitará a Proponente na penalidade prevista no item 18. deste Termo de Referência.

25. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

25.1. O(s) equipamento(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) montado(s) e acondicionado(s) em suas embalagem(ns) original(ais) lacrada(s), acompanhado(s) de toda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

documentação técnica atualizada, incluindo manuais, guias de instalação e demais manuais pertinentes, bem como deverá(ão) estar acompanhado(s) de todos os cabos e conectores necessários para o seu perfeito funcionamento.

25.2. Os itens deverão ser entregues e instalados no endereço do Prédio-sede do Crea-PE, na Av. Agamenon Magalhães n.º 2.978, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52020-200.

25.3. O prazo de ativação dos serviços, incluindo instalação e configuração do(s) equipamento(s) necessário(s), será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

25.4. O prazo para a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, descrito no item 7 deste documento.

25.5. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou diferentes e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo conveniência administrativa e interesse das partes, em conformidade com a legislação pertinente.

26. DOS ANEXOS

26.1. ANEXO I-A – VALOR MÁXIMO ADMITIDO;

26.2. ANEXO II-A – PROPOSTA DE PREÇOS;

26.3. ANEXO III-A – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR;

26.4. ANEXO IV-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO I-A – VALOR MÁXIMO ADMITIDO

1) O valor total da contratação para o Lote 01, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 18.633,36 (Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme Planilha abaixo:

LINK INTERNET DEDICADO PRINCIPAL - TCP/IP - Contratação de serviços especializados de telecomunicações para prover conectividade ao backbone da Internet, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador). O link IP dedicado principal deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (a taxa nominal de upload e download deverá ser de 100 Mbps).

OBS: VALOR DO LINK EM 12 MESES ACRECIDO DO VALOR DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CIRCUITOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CUSTO DE INSTALAÇÃO		-	1.433,40
2	MENSALIDADE DE SERVIÇO DO LINK DE INTERNET	12	1.433,33	17.199,96
TOTAL				18.633,36

2) O valor total da contratação para o Lote 02, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 18.633,36 (Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme Planilha abaixo:

LINK INTERNET DEDICADO SECUNDÁRIO - TCP/IP - Contratação de serviços especializados de telecomunicações para prover conectividade ao backbone da Internet, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador). O link IP dedicado secundário deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (a taxa nominal de upload e download deverá ser de 100 Mbps).

OBS: VALOR DO LINK EM 12 MESES ACRECIDO DO VALOR DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CIRCUITOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CUSTO DE INSTALAÇÃO	12	-	1.433,40
2	MENSALIDADE DE SERVIÇO DO LINK DE INTERNET		1.433,33	17.199,96
TOTAL				18.633,36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 60636-04/2021

Pregão Eletrônico nº: 04/2021

LOTE 01 – LINK INTERNET DEDICADO PRINCIPAL: _

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS				
LINK INTERNET DEDICADO PRINCIPAL - TCP/IP - Contratação de serviços especializados de telecomunicações para prover conectividade ao backbone da Internet, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador). O link IP dedicado principal deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (a taxa nominal de upload e download deverá ser de 100 Mbps).				
OBS: VALOR DO LINK EM 12 MESES ACRECIDO DO VALOR DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CIRCUITOS.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CUSTO DE INSTALAÇÃO			
2	MENSALIDADE DE SERVIÇO DO LINK DE INTERNET	12		
TOTAL				

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

OBS1: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

OBS2: A LICITANTE deverá apresentar a proposta de preços em papel timbrado da Empresa, datado e assinado.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF. Nº: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 60636-04/2021

Pregão Eletrônico nº: 04/2021

LOTE 02 – LINK INTERNET DEDICADO SECUNDÁRIO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS				
LINK INTERNET DEDICADO SECUNDÁRIO - TCP/IP - Contratação de serviços especializados de telecomunicações para prover conectividade ao backbone da Internet, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador). O link IP dedicado secundário deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (a taxa nominal de upload e download deverá ser de 100 Mbps).				
OBS: VALOR DO LINK EM 12 MESES ACRECIDO DO VALOR DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CIRCUITOS.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CUSTO DE INSTALAÇÃO			
2	MENSALIDADE DE SERVIÇO DO LINK DE INTERNET	12		
TOTAL				

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

OBS1: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

OBS2: A LICITANTE deverá apresentar a proposta de preços em papel timbrado da Empresa, datado e assinado.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF. Nº: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO III-A - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. READEQUAÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. A Contratante poderá deduzir da fatura mensal os valores correspondentes aos descontos aplicados em virtude do descumprimento, pela Contratada, do prazo acima, da seguinte forma:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
Finalidade:	Medir a disponibilidade mensal do link de internet
Meta a cumprir:	Para os links do Prédio-sede do CREA-PE a disponibilidade mensal $\geq 99\%$.
Instrumento de medição:	Anotações diárias das possíveis quedas de link. Empresa deverá ser notificada via OS ou email.
Forma de acompanhamento:	Conforme o item 23 do termo de referência: através de relatórios de acompanhamento via portal Web.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	$IIL = TDM - TLI$ Onde: IIL – Indicador de Indisponibilidade do Link TDM – Total da Disponibilidade mensal TLI – Tempo de Link indisponível
Início da vigência:	A partir da implantação do link na unidade feita pela OS.
Faixas de reajuste de pagamento:	- Disponibilidade do serviço mensal $\geq 99\%$, o valor da fatura mensal será integralmente pago; - Se for primeira ocorrência de disponibilidade $< 99\%$, durante a vigência do contrato, a contratada será notificada; Caso ocorra reincidência durante a vigência do contrato: - Disponibilidade de serviço mensal entre $95\% - 98,99\%$, será efetuado o pagamento de 90% do valor da fatura; - Disponibilidade do serviço mensal inferior a 90% , o serviço será prejudicado comprometendo as atividades do CREA-PE, dessa forma o pagamento será de no máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

	60% do valor da fatura e será aplicada multa.
Sanções:	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a partir da segunda reincidência ou quando o serviço ficar indisponível inferior a 90% do período mensal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO IV-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Razão Social: _____

Contrato: _____

Objeto: _____

Contratante: _____

Lote: _____

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta que os serviços do Lote _____, relacionados no Contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e não apresentam problemas técnicos, nem divergências quanto ao especificado no Termo de Referência e do Edital correspondente ao Contrato supracitado

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato
(Nome do Servidor)
Matrícula do Servidor

Preposto da Contratada
(Nome do Preposto)
Qualificação do preposto

De acordo,

Recife, _____ de _____ de 202____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, conforme condições, quantidades e exigências definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

(Nome/Razão Social)-----, inscrita no CNPJ nº. -----
-----, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a)-----
-----, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----- e CPF nº. -----
-----, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

Recife, _____/_____/2021.

Representante da Empresa Assinatura e Carimbo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº, sediada
à(endereço completo)., declara, sob as penas de Lei, que:

Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Processo Licitatório nº 60636-04/2021)

Pregão eletrônico nº 04/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – CREA/PE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – CREA/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – CREA/PE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – CREA/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – CREA/PE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 04/2021– CREA/PE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – CREA/PE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 04/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), em ____ de _____ de 2021

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 04/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Tomada de Preço nº/....., no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE**

Edital PGE – 05/2021

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA/PE, E A
EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco / CREA-PE, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, com sede na Av. Agamenon Magalhães, Nº 2978, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.795.881/0001-59, neste ato designado simplesmente Contratante e representado por seu Presidente, _____ inscrito no CPF sob o nº.

, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado

, inscrita no CNPJ sob Nº _____ com sede na cidade de

, Estado de _____, na _____, neste ato designada de Contratada, representada por seu _____, inscrito no CPF/MF sob o nº.

, sujeitos às normas em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, que altera a IN nº 5, de 27 de junho de 2014, da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 04/2021 e à Proposta de / / _____, apresentada pela Contratada, que integra este Contrato, independente de transcrição, têm entre si justo e acordado a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de acesso à internet para prover conectividade ao backbone, através da instalação, configuração e disponibilização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

enlace corporativo dedicado (principal / secundário) de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador), com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

- 1.1. , que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência , anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula -se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. O Valor Total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$_____ (_____), conforme quadro descritivo a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CUSTO DE INSTALAÇÃO			
2	MENSALIDADE DE SERVIÇO DO LINK DE INTERNET	12		
TOTAL				

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte **disponibilidade orçamentária:**

RUBRICA:

FONTE:

Nota de Empenho:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Fornecimento, instalação e manutenção de enlace IP dedicado principal e secundário com protocolo padrão TCP-IP para permitir a conectividade da unidade central do Crea-PE (ponto concentrador) à Internet, integrando-a com total transparência à rede corporativa pré-existente.

3.1.2. LOTE 01 - O link IP dedicado PRINCIPAL deverá possuir uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (as taxas nominais de upload e download deverão ser de 100 Mbps).

3.1.3. LOTE 02 - O link IP dedicado de CONTINGÊNCIA, funcionando em hot stand by, com uma velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, não compartilhada, em modo síncrono, full-duplex, banda simétrica (as taxas nominais de upload e download deverão ser de 100 Mbps).

3.2. ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NOS LOTES 01 E 02 DEVEM ATENDER ÀS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.2.1. Os links deverão possuir possibilidade de expansão em sua velocidade de no mínimo 100%;

3.2.2. Os links deverão permitir a implementação de VPN (virtual private network);

3.2.3. Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP;

3.2.4. A composição final do preço do LINK IP dedicado principal e de contingência deverá incluir o meio de acesso, a porta IP junto à provedora do acesso à Rede Internet, o roteador e demais equipamentos a serem instalados no Crea-PE, necessários a implementação da solução;

3.2.5. O tipo de acesso entre o Crea-PE e a Provedora não poderá ser através de Rádio com espalhamento espectral;

3.2.6. Aproveitar o nome de domínio já registrado – creape.org.br;

3.2.7. A contratada deverá fornecer ao Crea-PE no mínimo, 1 (um) range de 3 (três) endereços /números IP's fixos, Classe C, válidos na Internet, conforme orientação do IAB (Internet Activities Board), sem necessidade de contratação de um provedor Internet adicional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

3.2.8. Os serviços deverão incluir instalação e fornecimento de quaisquer equipamentos necessários para a interligação, inclusive roteadores, se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos. Os aluguéis destes equipamentos deverão vir destacados na proposta;

3.2.9. As fontes de alimentação elétrica de todos os equipamentos ativos que compõem o projeto devem suportar tensão de entrada 110/220 Vac –60 Hz;

3.2.10. O Crea-PE será responsável por toda a infraestrutura interna do site principal, ou seja, tubulação, cabeamento estruturado, distribuidor geral, hub's, switches, servidores e microcomputadores;

3.2.11. Fornecer os serviços instalados, aferidos e ativados;

3.2.12. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo serão de propriedade da Licitante, devendo ser instalados, mantidos e configurados pela Licitante no endereço indicado neste Termo de Referência.

3.3. DOS COMPONENTES DE HARDWARE E SOFTWARE ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS

3.3.1. Além dos requisitos técnicos descritos nos subitens anteriores, a Licitante deverá fornecer/disponibilizar os seguintes equipamentos e serviços acessórios:

3.3.2. Disponibilizar, juntamente com os links da internet, 1 (um) roteador, no mínimo, compatível com os protocolos PPP ou HDLC (com 1 porta WAN com interface V.35 e 1 porta LAN 1000BT) necessários à disponibilização do serviço, permitindo o compartilhamento de acesso da rede local/servidores, caso seja necessário para instalação do link proposto;

3.3.3. Configuração de filtros de pacotes (no mínimo por protocolo; por porta; por aplicação; por endereço de origem e destino), caso seja necessário para instalação do link proposto;

3.3.4. Toda implementação ou mudança da configuração do roteador deverá ser realizada no máximo em 48 (quarenta e oito horas), contados à partir da solicitação, sob pena de multa, caso seja necessário para instalação do link proposto;

3.3.5. A Licitante deverá disponibilizar ao Crea-PE, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ferramentas para visualização on-line, via WEB ou console, do tráfego de entrada e saída e taxa de erros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor e fiscal do contrato, lotados no CREA - PE.

4.2. Os meios de comunicação estabelecidos usualmente entre a Contratante e a Contratada serão correio eletrônico e/ou telefone.

4.3. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços está descrito no **IMR – Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III-A do Termo de Referência).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- h) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- q) Estabelecer mecanismos de controle quanto à porcentagem de estudantes negros e com deficiência contratados, com o objetivo de sempre atender as normas legais;

5.2. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

- I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - i) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - k) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
 - l) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura sem pendências. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante entrega da documentação mencionada nos itens 10.6.3.2 ao 10.6.3.6 do Termo de Referência .

6.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. O fiscal de execução ao receber a nota fiscal/fatura deve verificar se apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

- 6.4.2.** a data da emissão;
- 6.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4.** o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5.** o valor a pagar; e
- 6.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.7.** Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
- EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365**
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira diário;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (observar item 18.15);
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.8.** Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o trigésimo dia corrido após a sua entrega sem pendências documental.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 7.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data de assinatura do contrato.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

9.1 A fiscalização do contrato caberá a _____, desde já designado pela administração do Crea-PE.

9.1.1. Poderá a administração do CREA-PE modificar o fiscal, designando por ato formal, devidamente notificada à Contratada.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.1. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços está descrito no **IMR – Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III-A do Termo de Referência)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato ;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

102.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

102.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Edital.

102.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções de outra natureza poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

	corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Artigo 58.

11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do Artigo 79, no que couber.

11.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato, somente serão realizadas mediante a emissão de Aditivos Contratuais.

12.2. As partes não poderão transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

12.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato;

12.4. Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo relacionados, independentemente de transcrição, naquilo que explícita ou implicitamente com o mesmo não conflitem, o Processo Licitatório nº. 60636-04/2021, PGE 04/2021 e seus anexos, e a Proposta da Contratada, datada de _____.

12.5. A legislação aplicável ao presente instrumento é a Lei Federal Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE

Edital PGE – 05/2021

de 2000, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, que altera a IN nº 5, de 27 de junho de 2014, Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

12.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.7. O CREA-PE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.8. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DO FORO COMPETENTE

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, _____/_____/2021.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE**

Edital PGE – 05/2021

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE**

Edital PGE – 05/2021

ANEXO VII

DADOS PARA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60636 -04/2021

PREGÃO Nº 04/2021

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à, neste ato representada por seu CARGO DO REPRESENTANTE, NOME DO REPRESENTANTE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o número xxx.xxx.xxx-xx, indica o responsável por firmar o contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, assim como fornece seus dados bancários, nos seguintes termos:

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR FIRMAR O CONTRATO

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

RG:

Endereço:

DADOS BANCÁRIOS

Razão Social:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade, xx de xxxx de 2021.

Assinatura Digital ou firma reconhecida